



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº: 002/2017

AUTORIZAÇÃO: Presidente da Câmara – Romilson Nascimento Silva

LICITAÇÃO: Dispensado de Licitação por não atingir o valor exigido, conforme art.24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E SUSE MARA BAIÃO-ME A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FILMAGENS E EDIÇÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – nesta cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.313.955/0001-30, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, portador da CI/RG 42.181.834-7 SSP-SP e do C.P.F. nº 224.361.418-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SUSE MARA BAIÃO - ME**, estabelecida na Av: Antonio Pinto Catão, 86 – Sala 01, Jardim Maua II – Jaguariúna/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.875.599/0001-19, neste ato representada pela Senhora Suse Mara Baião, portadora da CI/RG nº 22.067.736 SSP/SP e do C.P.F. nº 104.667.168-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

## **1.0. OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, públicas, licitações e outras que por ventura venham a ocorrer nesta Câmara Municipal e a edição do material filmado deverá ser em formato apropriado para veiculação no site oficial do Poder Legislativo e/ou para as mídias sociais interativas, tais como facebook, youtube, etc.

## **2.0. PREÇOS**

2.1. Pela prestação dos serviços descritos no objeto do contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por mês.

2.2. No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciário, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da ficha 10 Outros Serv. Terc. P.Jurídica (33.90.39.00).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **3.0. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

3.1. No último dia útil de cada mês, a contratada emitirá a fatura correspondente aos serviços realizados no período, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

3.2. O pagamento será efetuado no Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

3.3. Nos meses de recesso parlamentar a Contratada receberá o valor correspondente ao mês, mesmo que não tenha havido nenhuma sessão parlamentar.

## **4.0. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. Este contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **5.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. Fornecer equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, no mínimo 01 câmera digital profissional – Full HD e 01 operador por câmera.

5.2. Arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.3. Gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, públicas, solenes, licitações e outras que por ventura venham a ocorrer, disponibilizando equipamentos e pessoal qualificado;

5.4. Edição do material filmado em formato apropriado para veiculação no site oficial do Poder Legislativo e/ou para as mídias sociais interativas, tais como facebook, whatsapp, youtube, etc.

5.5. Disponibilizar no dia seguinte 05 DVDs com as cópias das filmagens das sessões em formato apropriado para veiculação no site oficial e/ou para as mídias sociais interativas, tais como facebook, whatsapp, youtube, etc...



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 6.0- VALOR DO CONTRATO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

## 7. PENALIDADES:

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitará a mesma ao pagamento de uma multa ou indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor avençado em favor da **CONTRATANTE**, cujo contrato poderá ainda, ser considerado rescindido na ocorrência da presente hipótese.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço contratada, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

8.4 – Sendo necessário a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 9 – TOLERÂNCIA:

9.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10 – FORO:

10.1 – Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

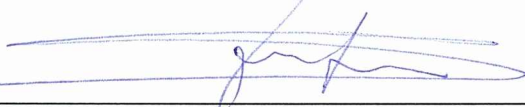
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Vereador/Presidente – Romilson Nascimento Silva

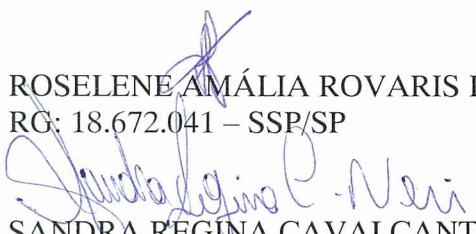
  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADA: SUSE MARA BAIÃO - ME**

Responsável: Suse Mara Baião

## TESTEMUNHAS:

1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041 – SSP/SP

  
2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG 20.466.594-2 SSP/SP

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte em Rede de Computadores e Consultoria dos Equipamentos.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUSE MARA BAIÃO-ME

Objeto: Prestação de Serviços com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e licitações.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: FERNANDO MARANGONI

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção e limpeza de jardins e áreas verdes desta Câmara Municipal.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 004/2017

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI  
Diretora Geral

PORTARIA Nº 023 DE 2017

Nomeia os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018, na forma do disposto nos Artigos 64 e seguintes do Regimento Interno, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna. Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-yr" do disposto no Art. 23, IV, "a", c/c o Art. 64 da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Considerando a estrita observância pelas lideranças da representação proporcional partidária, em conformidade com os Arts. 59 e 60 do Regimento Interno e § 4º, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, ainda, o observado no Art. 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma indicada pelas lideranças dos partidos que integram esta Casa de Leis para comporem as Comissões Permanentes para o Biênio 2017-2018, elencadas no Art. 70 do Regimento Interno, os seguintes membros:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo - PMDB Vice-Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR Secretário: Vereador Alfredo Chavegato Nelo - PTB

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE: Presidente: Vereador Afonso Lopes da Silva - PPS Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador Luiz Carlos de Campos - PTB

III - COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES: Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador Angelo Roberto Torres - PTB

IV - COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO: Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR Vice - Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo - PMDB Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

V - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO: Presidente: Vereador Rodrigo da Silva Branco - PMDB Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV Secretário: Vereador José Muniz - PTB

VI - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS Vice - Presidente: Vereadora Inalida Lucio de Barros Santana - PMDB Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

VII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA: Presidente: Vereador David Hilário Neto - PTB

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: DOMITE MANACEIS VIANA FILHO

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção em rede elétrica, hidráulica e calhas.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Vereador / Presidente

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias pelo passamento do Sr. Pedro Abrucés.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECIDE:

Art. 1º - Decretar luto oficial por 03 (três) dias a contar desta data, em homenagem póstuma à memória do ilustre Sr. PEDRO ABRUCÉS, dd. Vereador deste Poder Legislativo, na primeira legislatura (1955 a 1959), segunda legislatura (1959 a 1962) e terceira legislatura (1963 a 1966), e, ainda, Vice-Prefeito Municipal, que compreendeu o mandato de 1989 a 1992.

§ 1º - A Secretária da Câmara Municipal de Jaguariúna tomará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Ato.

§ 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de março de 2017.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente da Câmara